



ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DOS CRENTES

**ESTUDOS TÉCNICOS PRELIMINARES – ETP**  
**JUSTIFICATIVA DA NÃO ELABORAÇÃO**

**1 - ÁREA REQUISITANTE**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

**2 - NÚMERO DO PROCESSO ADMINISTRATIVO**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 103/2024**

**3 – JUSTIFICATIVA**

O Decreto municipal 028/2024 em seu artigo 10º elenca as exceções à elaboração do ETP. Vejamos:

**Art. 10. A elaboração do ETP:**

I - é facultada nas hipóteses dos incisos I, II, VII e VIII do art. 75 e do § 7º do art. 90 da Lei nº 14.133, de 2021; e

II - é dispensada na hipótese do inciso III do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021, e nos casos de prorrogações dos contratos de serviços e fornecimentos contínuos.

Portanto, o decreto deixa como facultativo a elaboração do ETP por se tratar de dispensa na hipótese do art. 75 II da lei 14.133/2021.

São Pedro dos Crentes – MA, 27 de setembro de 2024.

CLOVIS CIRQUEIRA DA SILVA:64696901300 Assinado de forma digital  
por CLOVIS CIRQUEIRA DA SILVA:64696901300

**CLOVIS CIRQUEIRA DA SILVA**  
**Secretário Municipal de Educação**